

Deliberação n.º 25/2026/PL

Autorização para assunção de *overbooking* nos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 e mobilização de reembolsos dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020

A gestão financeira rigorosa do Portugal 2030 é essencial para assegurar que os fundos disponíveis são plenamente utilizados e convertidos em resultados concretos para o desenvolvimento económico e social do país.

Um dos instrumentos mais relevantes para garantir a total absorção dos fundos disponíveis, é a criação de mecanismos que permitam ultrapassar, em termos de aprovações de apoios, a dotação orçamental afeta aos programas, com o objetivo de compensar as quebras dos valores aprovados (*overbooking*).

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, determina, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º, que a CIC Permanente deve “c) Aprovar, designadamente sob proposta das autoridades de gestão e após parecer do órgão de coordenação técnica, mecanismos que permitam ultrapassar, em termos de aprovações de apoios, a dotação orçamental afeta aos programas, com o objetivo de compensar quebras dos valores aprovados”.

O mesmo Decreto-Lei determina, no artigo 15.º, na alínea dd) que, sem prejuízo da determinação anterior, é da competência da AG “verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa”, cabendo-lhes também, de acordo com a alínea ee) do mesmo artigo, “a responsabilidade por identificar e propor fontes alternativas para o respetivo financiamento”.

Considerando que os Sistemas de Incentivos às empresas do Portugal 2030, em particular nos Objetivos Específicos “1.1 Reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas” e “1.3 Reforçar o crescimento e a competitividade das PME e a criação de emprego nas PME” apresentam já um nível de compromisso muito significativo face à dotação indicativa programada, e havendo necessidade de lançar novos concursos, designadamente no âmbito do investimento em I&D e em inovação das

empresas, a Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais do Continente, no âmbito da Rede Inovação e Transição Digital, apresentaram uma proposta de mecanismo de *overbooking*, com base em taxas de quebra históricas de períodos de programação anteriores (QREN e Portugal 2020).

Adicionalmente, as Autoridades de Gestão propuseram o recurso adicional à utilização de reembolsos gerados através de subvenções reembolsáveis dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020. Estes recursos vêm, assim, complementar o mecanismo de *overbooking*, reforçando a capacidade de financiamento dos Sistemas de Incentivos e contribuindo para assegurar a continuidade do apoio ao investimento empresarial, bem como a maximização da execução dos fundos disponíveis.

Os recursos financeiros a mobilizar correspondem a reembolsos recebidos ou a receber, por programa, até aos montantes previstos na presente deliberação. Esta opção permite salvaguardar os reembolsos seguintes, criando uma margem de segurança para fazer face a eventuais desvios relativamente ao cenário atualmente projetado, nomeadamente decorrentes de novas prioridades de investimento, de necessidades adicionais de financiamento ou da verificação de taxas de quebra inferiores às estimadas, designadamente em sede de encerramento do Portugal 2030.

No que respeita à mobilização de reembolsos do Portugal 2020, o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 outubro, na sua redação atual, estabelece que a aplicação e a gestão dos reembolsos após o encerramento de contas do respetivo Programa financiador são definidas por deliberação da CIC Portugal 2020, observando a legislação e as orientações europeias aplicáveis, designadamente as regras inerentes a auxílios de Estado definidas pela Comissão Europeia.

As competências da CIC Portugal 2020 foram assumidas pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030), ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030- CIC Portugal 2030,

nas suas composições Permanente e Plenária, delibera:

1. Aprovar o mecanismo de *overbooking* para os Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 proposto pelas Autoridades de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e dos Programas Regionais Norte 2030, Centro 2030, Lisboa 2030, Alentejo 2030 e Algarve 2030, após parecer favorável do órgão de coordenação técnica, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, na sua redação atual.
2. Aprovar a assunção, pelas Autoridades de Gestão, de um compromisso bruto de até 3 884,262 M€, que corresponde a um valor máximo de compromisso em *overbooking* de 1 359,820 M€, conforme anexo à presente deliberação.
3. A implementação de uma metodologia de monitorização das taxas de quebra reais, no âmbito da Rede de Inovação e Transição Digital (Rede ITD), de modo a permitir detetar desvios face ao cenário atualmente assumido, para, se necessário, rever as estimativas, bem como aferir a necessidade de mobilização adicional de fonte de financiamento alternativo, designadamente reembolsos.
4. Aprovar a mobilização de até 256,740 M€ de reembolsos dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 outubro, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, como fonte de financiamento dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, complementar ao fundo europeu, de acordo com os montantes, por Programa, em anexo à presente deliberação.
5. Determinar que a mobilização destes reembolsos enquanto fonte de financiamento para novos avisos deve assumir natureza excecional, antes da publicação do aviso em causa, estando os mesmos sujeitos ao procedimento aplicável aos avisos para apresentação de candidaturas extraplano.

6. Determinar que cada Programa deve priorizar sempre a utilização do fundo europeu disponível, o que inclui, designadamente, os montantes decorrentes de devoluções ou recuperações resultantes de pagamentos efetuados a projetos anulados ou com fundo executado inferior ao aprovado.
7. Autorizar a Agência, I.P. para efetuar a gestão dos reembolsos de forma flexível entre as Contas PO, através da mobilização temporária de reembolsos efetivamente recebidos noutra Programa, sem alteração do montante autorizado para a mobilização de reembolsos em cada Programa e desde que não seja ultrapassado o limite total autorizado referido no número 4.

Nos termos das respetivas competências, definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, a CIC Portugal 2030 Permanente deliberou sobre os pontos 1 a 3 e a CIC Portugal 2030 Plenária, sobre os pontos 4 a 7.

CIC Portugal 2030, 28 de setembro de 2026

O Ministro da Economia e da Coesão Territorial

(M. Castro Almeida)

Anexo

Unid: mil euros

Programas	Dotação Indicativa Fundo	Compromisso Autorizado com base nas taxas de quebra estimadas (aprovações brutas*)	Alocação de Reembolsos (recebidos e a receber)**	Compromisso máximo (aprovações brutas*)
COMPETE 2030	1 410 961	2 154 286	159 623	2 313 909
NORTE 2030	447 995	668 333	49 826	718 159
CENTRO 2030	347 640	555 872	31 851	587 723
LISBOA 2030	90 000	138 819	8 686	147 505
ALENTEJO 2030	124 947	213 769	2 027	215 796
ALGARVE 2030	102 900	153 182	4 728	157 910
TOTAL	2 524 441	3 884 262	256 740	4 141 002

*Aprovações brutas correspondem ao valor de aprovação sem deduzir eventuais quebras decorrentes de anulação ou do encerramento.

** Este montante pode ser mobilizado, total ou parcialmente, nos mesmos termos, para todos os Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, ao abrigo do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, aprovado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual.